

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCESSO N.º 01/2013
AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS.
LICITAÇÃO N.º : CONVITE N.º 01/2013 – TIPO MENOR PREÇO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E PROVAC SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Pelo presente instrumento contratual, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, com sede à Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasileiro – SP, CNPJ no. 50.513.589/0001-08, ora denominada Contratante, neste ato representada pela sua Presidente Dra. **Edna de Cacia do Nascimento Dos Anjos**, portadora do RG n. 6.568.121-5 e CPF n. 941.437.227-04 e a empresa **PROVAC SERVIÇOS LTDA.**, doravante designada Contratada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o n.º. 50.400.407/0001-84, com Inscrição Estadual n. 181.311.759.113, sediada na Rua Carlos Gomes, n. 1107, centro, na cidade de Araraquara-SP, representada por sua Diretora, Sra. **Celia de Freitas Merlos**, portadora da Cédula de Identidade RG no. 6.616.262-SSP-SP e CPF n. 020.426.518-50, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

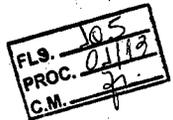
CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, no Prédio da Câmara Municipal de Américo, com carga horária de 40 horas semanais, com o fornecimento de material de limpeza.

CLAUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - UNIDADE 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - F. PROGR. 0016-3.3.90.39-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

J.
Edna



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLAUSULA TERCEIRA:

Cabe a Contratada selecionar e contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todos os funcionários, sendo que estes serão considerados para todos efeitos legais, seus funcionários.

CLAUSULA QUARTA:

Obriga-se a Contratada a retirar e substituir, no prazo solicitado pela contratante, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente.

CLAUSULA QUINTA:

Correrão por conta e responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregaticia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, e ainda os demais encargos sociais que porventura houver, bem como o fornecimento dos materiais de limpeza necessários aos serviços.

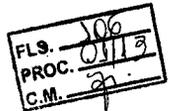
CLAUSULA SEXTA:

A orientação, no que se refere a designação das tarefas a serem cumpridas pelos funcionários, será de responsabilidade da contratada em conjunto com a contratante. Cabe a contratante prestar os primeiros socorros em caso de acidente de trabalho ou doença súbita e comunicar o ocorrido a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA:

O custo mensal dos serviços importará em R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais), sendo o valor global do contrato R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais). Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, o custo dos serviços poderá ser reajustado, através de apostilamento no contrato, quando da ocorrência de dissídio ou acordo coletivo da categoria filiada ao Sindicato e também na hipótese de aumentos obrigatórios de salários por força de lei, nos mesmos percentuais; e ainda no caso de elevação de alíquotas de contribuições previdenciárias, fundiárias ou quaisquer outros ônus legais, que recaiam sobre os salários dos funcionários.

7.
del.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLAUSULA OITAVA:

Entre os dias 25 e 26 de cada mês a Contratada emitirá cobrança da prestação de serviços, com vencimento no dia 01 (um) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão e entrega à CONTRATANTE da competente Nota Fiscal respectiva.

CLAUSULA NONA

Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 77 e inciso I, do artigo 79, e à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dez por cento de seu valor do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

7
7
del



FLS. 107
PROC. 0113
C.M. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em **04/03/2013** e término em **03/03/2014**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense, da Comarca de Araraquara, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza, e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, fica lavrado o presente CONTRATO, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo em três vias do mesmo teor e efeitos.

Américo Brasiliense, 04 de março de 2013

CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Edna de Cacia do Nascimento dos Anjos - Presidente

PROVAC SERVIÇOS LTDA

Celia de Freitas Merlos

Testemunhas: